CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 49 - E/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R$10.000,00
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	R$10.000,00
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R$10.000,00
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R$10.000,00
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R$10.000,00
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conse Lafaiete e Região Mariana Oeste.	R$10.000,00
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	R$ 10.000,00
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$10.000,00
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R$15.000,00
X – Associação Projeto União do Morro	R$10.000,00
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	R$30.000,00
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R$15.000,00
XIII – Central da Solidariedade	R$10.000,00
XIV – Centro Adolescente Ativo	R$15.000,00
XV – Centroluz Esporte Clube	R$10.000,00
XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R$35.000,00
XVII – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R$10.000,00
XVIII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R$10.000,00
XIX – Fundação Olhos D'Alma	R$20.000,00
XX - União Social Espírita "As Samaritanas"	R$15.000,00
XXI - Grupo Espírita Irmã Angélica	R$15.000,00
XXII – Grupo Espírita André Luiz	R$15.000,00
XXIII - Grupo Espírita Paz	R$15.000,00
XXIV - Lar de Maria	R$10.000,00
XXV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R$10.000,00
XXVI – Sociedade Família de Nazaré	R$10.000,00
XXVII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	R$25.000,00
XXVIII – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R$10.000,00
XXIX - Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$60.000,00
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R$42.000,00

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mai-2015-16:44-015733-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

XXXI - Hospital e Maternidade São José	R$50.000,00
XXXII - Sociedade Hospital Queluz	R$50.000,00
XXXIII - Sociedade Beneficente São Camilo	R$50.000,00
XXXIV - Hospital São Vicente de Paulo	R$50.000,00

Art. 3º - As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:
I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00- 737;
II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00-733;
III – 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738;
IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63;
V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008;
VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00-600;
VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00-41.

Art. 4º - Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.
Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
18/06/15
Presidente

À Procuradoria do legislativo para Parecer
19/05/15

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
18/06/15
Presidente

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa a autorização para o repasse de subvenções às entidades que prestam relevantes serviços de cunho social e que atendem grande parte da população.

As entidades relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e elencadas no projeto de lei passaram por avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estando, portanto, cadastradas e aptas a receberem as subvenções propostas, para que possam desenvolver o trabalho social que se propõem, sendo que os critérios dos valores estabelecidos focaram na proteção social básica e proteção social especial.

A promoção do ser humano há que ser uma constante, um ponto a ser alcançado.

Somos partes da grande família humana onde cada pessoa busca dar de si o que tem melhor e assim, por conseguinte aguarda para si o melhor de seus semelhantes.

Buscando alcançar este ponto e otimizar esta constante, todos os esforços são ser dirigidos para este objetivo.

Para alcançá-lo tem havido esforços do Poder Público junto com diversas entidades sociais para melhor desempenho do esforço de cada um.

Já aquelas relacionadas à Secretaria de Cultura, realizam cada uma em sua particularidade, serviços que contribuem para o desenvolvimento da população: **Roda Viva**: produz e apresenta espetáculos de música, destacando trabalhos realizados com adolescentes e jovens em situação de risco social; **Lesma**: desenvolve trabalhos educativos e culturais fomentando a produção literária e poética, realiza o Abril Poético e o Setembro Verde, ações de conscientização ambiental, cultural, educação patrimonial; **Casa do Teatro**: a entidade participa de festivais teatrais e realiza o Festival de Artes Ciências de Conselheiro Lafaiete – FACE, desenvolve ainda capacitação para a população e atua em projetos sociais; **Cia**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

Xadrez Dance: proporciona, através da arte, a interação de crianças, adolescentes e jovens às técnicas e convívio social; **AMAR**: é um ponto estadual de cultura que desenvolve trabalhos artísticos em artesanato, fotografia, mosaico, música, designer gráfico, dentre outros, atendendo ao público em geral, sem restrição de idade, a mais de 10 anos; **Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete:** a entidade fomenta a produção literária dos escritores lafaietenses divulgando seus trabalhos na publicação da Antologia; **Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste:** concentra bandas e Guardas de Congado de nosso município e de outros cidades, desenvolvendo reuniões periódicas que favorecem a manutenção da cultura religiosa e a tradição afrodescendente, incentivando a realização de festas e festivais.

Dignidade humana e assistência social, hoje, caminham juntas. Diversas entidades buscam promover o ser humano, buscando dar-lhe um mínimo de condição de vida digna e prestar-lhe assistência merecida. Só o Poder Público ou somente as entidades sociais, por si só, não atingem os objetivos sociais propostos.

Desta forma, tanto o Poder Público como as entidades privadas de cunho social, fazem parcerias para a consecução de seus objetivos sociais.

A Constituição Federal já em seu artigo 1°, inciso III já fundamenta como valor básico a dignidade da pessoa humana, além outros tantos. A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2°; no artigo 5°; no artigo 12°; na letra b do inciso I do artigo 15° e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam a promover o ser humano em sua totalidade.

As entidades a serem beneficiadas pela aprovação deste projeto de lei que é enviado têm desempenhado no Município de Conselheiro Lafaiete, as suas funções sociais das mais diversas formas e meios e sempre de forma correta e satisfatória.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para estas entidades e para o qual pedimos vosso importante apoio.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 15 dias do mês de maio de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 06

LEI Nº 631/63

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "A P A E"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecido, como de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

LEI Nº 832/68

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO CAMILO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a declarar de "Utilidade Pública" a Sociedade Beneficente "São Camilo" de Conselheiro Lafaiete, de acôrdo com a Lei Municipal nº.822/67, a exceção do ítem II do artigo 1º citada lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram fielmente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Raimundo Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro Andi
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

04.08.69

FLS. 01

LEI Nº.1034/69

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Lions Club Alvorada, com séde nesta cidade, o Hospital São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, a Legião da Bôa Vontade (LBV) núcleo de Conselheiro Lafaiete, poderão requerer, consoante a lei 822/67, a declaração de utilidade pública independentemente da comprovação exigida no ítem 1 do art. 1º da lei citada.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JUNHO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

LEI Nº. 2.016/78

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO SOCIAL ESPÍRITA "AS SAMARITANAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a União Social Espírita "As Samaritanas", com sede e foro nesta cidade.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 17 DE ABRIL DE 1978.

Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.185/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 694/64, 822/67 e 1.173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, com sede à rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais acsimóveis de propriedade da entidade.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

FIEL

LEI Nº 3.327/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MARÇO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12
Vereador

LEI Nº 3.731/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

LEI Nº 5.206, DE 09 DE JULHO DE 2010

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.731, DE 04 DE JULHO DE 1995.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Muncipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls. 1 Fls

LEI Nº 3.963/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.184/97

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ADOLESCENTE ATIVO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO ADOLESCENTE ATIVO.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CIIAGAS
Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 16

LEI Nº 4.190/97

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CENTRAL DA SOLIDARIEDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municpal a **CENTRAL DA SOLIDARIEDADE.**

Art.2º. Revogam-se as diposicões em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAITE AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 06

LEI Nº 4.374/2000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO - AMAR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO - AMAR.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino

Fls 18

LEI Nº 4.403/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LIGA REGIONAL LAFAIETENSE DE CAPOEIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a LIGA REGIONAL LAFAIETENSE DE CAPOEIRA.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls 9

LEI Nº 4.407/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 20

LEI Nº 4.408/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASSODILAFA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASSODILAFA.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 2 1

LEI Nº 4.522/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESPÍRITA "IRMÃ ANGÉLICA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO ESPÍRITA "IRMÃ ANGÉLICA".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 02

LEI Nº 4.528/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 23

LEI Nº 4.610/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA DE CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **BANDA DE CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FARIA RAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

LEI Nº 4.614/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LIGA ECOLÓGICA SANTA MATILDE-LESMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **LIGA ECOLÓGICA SANTA MATILDE – LESMA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 05

LEI Nº 4.653/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL MADRIGAL RODA VIVA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL MADRIGAL RODA VIVA**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 26

LEI Nº 4.894, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE - ACORLAF.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE – ACORLAF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Fls. 27

LEI Nº 4.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC – CL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC – CL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Secretário da Câmara -

/GCT/

Fls. 28

LEI Nº 5.015, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE "CENTRO D PROMOÇÃO INTEGRAL NOSSA SENHORA MENINA", COM SEDE N MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretc e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade **"CENTRO DI PROMOÇÃO INTEGRAL NOSSA SENHORA MENINA",** com sede no Município d Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LA

LEI Nº 5.083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ", COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública municipal a "SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ', com sede no Município de Conselheiro Lafaiete".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

FIls. 20

LEI Nº 5.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO "COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM PASTOR".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Fundação Marianense de Educação - "Comunidade Terapêutica Bom Pastor".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.211, DE 20 DE JULHO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIÃO DO MORRO".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIÃO DO MORRO".

Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 32

LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – ARPA".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 07.596.343/0001-00.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRÓ DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

LEI Nº 5.587, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.248, de 06 de março 1998.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Fls. 04

LEI Nº 5.713, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E DESPORTIVA CIA XADREZ DANCE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

MUNICÍPI DE CONSELHEIR LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 32

D E C R E T O N.º 030/91

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "ASILO DR. CARLOS ROMEIRO".

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Comunidade através de suas atividades filantrópicas;
CONSIDERANDO que o referido asilo sempre colaborou e continua colaborando com o Município;
CONSIDERANDO, finalmente os dispositivos da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, Leis Municipais números 822/67 e 1.173/71;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos das Leis no preâmbulo invocadas, o asilo "Dr. Carlos Romeiro"-Obra Unida à Sociedade' São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir' tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. 03 de Setembro de 1991

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

PREFEITO Municipal

DR. [illegible]ALDO FRANCISCO PENNA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 30

D E C R E T O N.º 31/71

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

Conferidas pelas Leis Municipais nºs. 822/67 e 1.173/71, em vista do requerimento, datado de 22 de novembro de 1971 e protocolado sob número 2657;

DECRETA:

ART. 1º - Declarar Entidade de Utilidade Pública o "GRUPO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ", com séde nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Carlos Gomes, 75 , dentro das exigências estabelecidas;

ART. 2º - Revogadas as disposições, em contrário entrando êste Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste Decreto pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 1971

PREFEITO
DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE

de outubro de 1967.

Abel Rezende Dutra
Prefeito
Elza Maria Ribeiro André
Secretária.

Decreto Nº 14/67

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

Conferidas pela Lei Municipal nº 822/67 Resolve, decretar como Entidade de Utilidade Pública o Carmena (Lar do Menor Abandonado), sediado nesta cidade à Rua Dr. Lebral.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete 22 de novembro de 1967.

Abel Rezende Dutra
Prefeito

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Fls. 24

DECRETO Nº 16/66

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São José é uma Instituição de assistência social, sem finalidade de lucro, cujas rendas revertem em benefício da ampliação de seus serviços ;

CONSIDERANDO que a sociedade não tem proprietários e que seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere, no caso de extinção ;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública em favor daquela entidade virá beneficiar a assistência social, porque fará reconhecida a circunstância fora das fronteiras do Município,

DECRETA :

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São José, desta Cidade de Conselheiro Lafaiete .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando êste Decreto em vigor na data de sua publicação .

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dr. Orlando Bêta Costa
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André
Secretária

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 32

D E C R E T O N.º 7/67

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 822/67 em vista do requerimento, protocolado sob nº 960, de 31/5/67 instruido com as provas exigidas pela citada Lei.

Resolve decretar como Entidade de Utilidade Pública o Orfanato Lar de Maria, com sede à Alameda 2 de novembro, nº 131 nesta cidade.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 1967

Prefeito
Abel Rezende Dutra

Secretário
Elza Maria Ribeiro André

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 440

D E C R E T O Nº 020/75

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO pelas leis municipais nºs. 822/57 e 1.173/71, em vista do requerimento protocolado sob nº. 1671, datado de 16 de abril de 1975, instruído com as provas exigidas pelas citadas leis;

D E C R E T A:

ART. 1º - Declarar ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA o "GRUPO ESPÍRITA PAZ", sediado nesta cidade, à Avenida Furtado nº. 70, dentro das exigências estabelecidas.

ART. 2º - Revôgam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 1975

PREFEITO
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 11

Ofício n.º 0463/2015
Ref.: Solicitação que faz – Apoio ao Centro Municipal de Reciclagem

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de maio de 2015.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Em cordial visita, solicito o empenho dos ilustres Vereadores para aprovação do projeto de reforma, alteamento e conclusão do Centro Municipal de Reciclagem em apoio à ARPA e às entidades de catadores (ASMARCOL, ASCOL e ASCOPRE), cujas atividades serão imediatamente iniciadas após o emprego dos recursos e a finalização das obras.

Ressalto que o Centro Municipal de Reciclagem, uma vez concluído, representará opção de renda e trabalho digno para os catadores que atualmente desenvolvem suas atividades clandestinamente no "lixão" do Bairro Lima Dias, o qual será em breve totalmente desativado e ambientalmente recuperado.

Além disso, as atividades desenvolvidas no Centro Municipal de Reciclagem diminuirão o volume de resíduos a serem encaminhados ao aterro sanitário, aumentando sua vida útil e contribuindo para o aumento da arrecadação tributária do Município de Conselheiro Lafaiete através do ICMS Ecológico.

Ao ensejo, renova protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mai-2015-16:18-015904-1/2

Ilmo. Sr.
Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540, Centro
Conselheiro Lafaiete – MG

CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM - CMR

OBRA: REFORMA PARCIAL COM ACABAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM - CMR
Endereço: Rua Lucimar Aparecida de Morais, 800, Bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete - Mg
Situação da obra: A obra se encontra na fase de alvenaria, piso(lastro) à ser reforçado, já existente, com laje pré-moldada na casa de apoio.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PINTURA E PREPARACAO DE ALVENARIA USANDO LIQUIDO SELADOR PARA LATEX	m2	172,91	R$ 1,27	R$ 219,60
2	PINTURA ACRILICA, 2 DEMAOS, SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m²	172,91	R$ 12,59	R$ 2.176,94
3	ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	85,56	R$ 25,83	R$ 2.210,01
4	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A PENEIRA	m²	252,19	R$ 5,55	R$ 1.399,85
5	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6, CIMENTO E AREIA	m²	164,85	R$ 23,56	R$ 3.883,87
6	REBOCO PAREDE COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	m²	87,35	R$ 27,85	R$ 2.432,70
7	REBOCO TETO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	m²	85,56	R$ 27,85	R$ 2.382,85
8	ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, JUNTA A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	164,85	R$ 25,83	R$ 4.258,08
9	COBERTURA EM TELHAS METALICAS GALVANIZADA TRAPEZOIDAIS DE 0,5 MM	m²	85,56	R$ 33,81	R$ 2.892,78
10	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO SOBRE LAJE PARA TELHAS METÁLICAS	m²	85,56	R$ 80,41	R$ 6.879,88
11	COLOCACAO DE VASO DE LOUCA JUNTAMENTE COM VALVULA E DESCARGA AUTOMATICA, TUBOS DE LIGACAO E BOLSA DE BORRACHA	unid.	3,00	R$ 413,30	R$ 1.239,90
12	COLOCACAO DE LAVATORIO COM COLUNA, LOUCA BRANCA, COM MISTURADOR, VALVULA E AERADOR, SIFAO E LIGACOES FLEXIVEIS	unid.	2,00	R$ 244,52	R$ 489,04
13	COLOCACAO DE CHUVEIRO SIMPLES, COM BRACO ARTICULADO, METAIS PARA UMA AGUA, EXCLUSIVE TUBULACOES	unid.	2,00	R$ 139,59	R$ 279,18
14	INSTALACAO E COLOCACAO DE FIO RCT TERMO PLASTICO N.12 (2,5 MM2) EM ELETRODUTOS	m	450,00	R$ 3,51	R$ 1.579,50
15	LUMINARIA CHANFRADA PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2X32 W OU 2 X 40W, COM REATOR E LAMPADA	unid.	10,00	R$ 202,21	R$ 2.022,10
16	TOMADA DE CORRENTE UNIVERSAL DE 110 V DE EMBUTIR CONJUGADA COM INTERRUPTOR EM CAIXA DE METAL COM PLACA DE BAQUELITE	unid.	14,00	R$ 13,93	R$ 195,02
17	INTERRUPTOR PARA 110 V COM PLACA DE BAQUELITE E CAIXA DE METAL JÁ COLOCADA	unid.	8,00	R$ 8,32	R$ 66,56
18	PORTA LISA EM MADEIRA DE LEI 0,80 X 2,10 ESPESSURA 3,2 CM, COMPLETA E COLOCADA	unid.	3,00	R$ 344,51	R$ 1.033,53
19	REGUA PARA ALIZAR DE 7 X 1 CM, EM MADEIRA DE LEI, PARA PINTURA, COLOCADA	unid.	3,00	R$ 60,23	R$ 180,69
20	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE CORRER EM METALON E PORTA EM METALON	m²	13,90	R$ 444,47	R$ 6.178,13
				TOTAL	R$ 42.000,00

Obs.: Todos os itens descritos acima estão inclusos a aquisição de materiais mais a mão-de-obra.

Rafael Cássio Veloso
Engenheiro de Produção
CREA-MG 175357/D

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
GABINETE DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
Fórum Dr. Assis Andrade - R. Melvin Jones, 435, Centro, C. Lafaiete/MG

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2015.

Ofício nº: GAB/26052015
Assunto: solicitação-faz

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

A APAC é uma instituição assistencial cuja finalidade é prestar assistência aos condenados que cumprem pena, procurando humanizar a execução penal e se empenhar na recuperação e ressocialização desses condenados.

A instituição, dentro dessas suas finalidades, tem ainda por objetivo auxiliar o Poder Judiciário na execução das penas, estando em adiantada fase de implantação na Comarca de Conselheiro Lafaiete, com realização de obras destinadas às suas instalações.

Nesse contexto, solicito a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa nobre Casa atenção especial ao Projeto de Lei 049/2015, em razão da grande relevância social para a população do município de Conselheiro Lafaiete.

Solicito, por fim, que a presente solicitação seja levada ao conhecimento dos ilustres edis.

Cordialmente,

Paulo Roberto da Silva
Juiz de Direito

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mai-2015-16:19-015907-1/2

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC - CL

OBRA: REFORMA E REPARO PARCIAL DA COZINHA/REFEITÓRIO APAC - CL
Endereço: Apac - CL, n° 501, Bairro Sion II, Conselheiro Lafaiete - MG

DATA: 16/03/2015

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PISO CERAMICO PEI-5, 30X30 CM,COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA	m²	234,70	R$ 71,34	R$ 16.743,50
2	AZULEJO BRANCO LISO DE 1A 15x15 JUNTA A PRUMO E AMARRACAO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA	m²	105,75	R$ 73,36	R$ 7.758,08
3	INSTALACAO E COLOCACAO DE CONDUTORES SINTENAX PARA 1000 V N.8 AWG	m	130,00	R$ 11,48	R$ 1.492,40
4	INSTALACAO E COLOCACAO DE FIO RCT TERMO PLASTICO N.12 (2,5 MM2) EM ELETRODUTOS	m	450,00	R$ 3,51	R$ 1.579,50
5	LUMINARIA CHANFRADA PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2X32 W OU 2 X 40W, COM REATOR E LAMPADA	unid.	12,00	R$ 202,21	R$ 2.426,52
				TOTAL	R$ 30.000,00

Obs.: Todos os itens descritos acima estão inclusos o valor da aquisição de materiais mais a mão-de-obra.

Rafael Cássio Veloso
Engenheiro de Produção
CREA-MG 175357/D

Fls. 15

PARECER Nº 061/2015

Projeto de Lei nº 049-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades não governamentais, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04/05, e está acompanhada de documentos de fls. 06 a 44.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à concessão de subvenção financeira a entidades não governamentais.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.655, de 14 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seus artigos 28 e 29, "*in verbis*":

> ***"Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:***

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;
II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;
III – estejam adimplentes com a seguridade social;
IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e esporte;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos."

A mesma Lei nº 5.655, de 14 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 31 e 32 assim dispõe:

"Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização

legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola."

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 26 assim dispõe, "*in verbis*":

"Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Aqui, cabe consignar o entendimento da Mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] acerca do assunto:

"O dispositivo estabelece, no caput, os requisitos para que recursos públicos sejam destinados, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas:

a) deverá ser autorizada em lei específica, ou seja, em lei que aprove, em cada caso, a destinação de recursos às pessoas beneficiadas; o dispositivo impede que o legislador dê uma autorização genérica ou um cheque em branco para o Poder Executivo para fazer a destinação ao seu exclusivo critério (...);

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.* São Paulo. Saraiva. 2001, p. 175-176.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
48

b) deverá atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

c) deverá estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...)"

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III, do supra transcrito art. 28, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

Como as subvenções sociais correspondem a atos de liberalidade, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que explica Hely Lopes Meirelles:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara."[2]

Assim, conforme se vê a realização da concessão de auxílio financeiro a entidades não governamentais deve estar prevista no orçamento, em face do princípio da legalidade (CRFB, art. 37), segundo o qual o Poder Público só pode fazer o que se encontra determinado na lei.

Cabe ressaltar, que das subvenções recebidas devem ser prestadas contas, conforme dispõe o art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo às entidades beneficiadas comprovar a aplicação dos recursos

[2] MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª Edição. São Paulo; Malheiros; 2006. p.687.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

recebidos, nos termos do plano de trabalho com base no qual foi feita a subvenção. Ou seja, não se concede subvenções "para manutenção de atividades", ou como "ajuda mensal". As subvenções devem ser aplicadas nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado, como o objetivo de serem realizados atendimentos de caráter social.

Em prosseguimento, registramos que a outorga de subvenção social ou de ajuda financeira é realizada por convênio que deve conter, no mínimo, as informações listadas no § 1º do artigo 16 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão do início e do fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Cumpre consignar, também, que considerando as regras legais acerca da aplicação dos recursos públicos e a necessidade de se observar, em todas as circunstâncias, a prevalência do interesse público envolvido e ainda em atenção ao princípio da moralidade, não há espaço para ação discricionária por parte do administrador público.

Sendo assim, os recursos públicos só podem ser aplicados em atividades que interessem à coletividade, ou seja, em que se constate a existência do interesse público, não podendo se dirigir à realização de festas e eventos pura e simplesmente, segundo o desejo ou a preferência dos responsáveis pelos dinheiros públicos, nem beneficiar pequenos grupos, clubes privados, sindicatos, associações privadas, sem que haja uma contrapartida social, educacional, de assistência social, não restrita a associados ou a grupos determinados.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[3] compartilha do entendimento de que é possível, caso reste impossível a licitação, a concessão de subvenção social pelo Poder Público a entidades sem fins lucrativos, caso a finalidade da atividade seja de assistência social, cultura e educação. Vejamos:

[3] TCEMG – Tribunal Pleno. Consulta nº 811842. Sessão de 10/03/10. Relatora Conselheira Adriene Andrade.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 50

Procuradoria do Legislativo

"De acordo com o enunciado de Súmula nº 43 desta Casa, é válida a concessão de subvenção social pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que suas atividades estejam relacionadas à assistência social, à cultura e à educação. Para tanto, é preciso que tal despesa se enquadre nos requisitos determinados no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja: ter sido autorizada por lei específica, atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento ou em dotação na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

Ressalte-se que esse apoio cultural à rádio comunitária, realizado mediante concessão de subvenção social, deverá ser formalizado por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, devendo a entidade recebedora prestar contas ao órgão concedente dos recursos recebidos. E o Município deverá manter essa prestação de contas arquivada e disponível para eventual análise pelo Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 76, XI, c/c o art. 180, §4º da Constituição do Estado de Minas Gerais."

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é promover ajuda financeira a diversas entidades não governamentais que atuam no Município de Conselheiro Lafaiete*, todas de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e que cumprem os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

6

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise as entidades que se pretende beneficiar com a concessão de ajuda financeira encontram-se em situação regular no que diz respeito à declaração por lei como entidades de utilidade pública municipal, conforme comprovam os documentos de fls. 06 a 40.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Fls. 51

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

7

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE JUNHO DE 2015.

GILSINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
OAB/MG 81.681

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 2

EXPEDIENTE- 18/06/15

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº049-E-2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049-E-2015, que "***Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades não governamentais e dá outras providências.***" de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo o repasse de subvenções às entidades que prestam relevantes serviços de cunho social e que atendam a população do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV, sendo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Jun-2015-08:46-016086-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 53

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº49-E-2015.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 049-E-2015

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 049-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	*R$11.000,00*
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	*R$11.000,00*
III - Centro Cultural Casa do Teatro	*R$11.000,00*
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	*R$11.000,00*
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	*R$11.000,00*
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste	*R$11.000,00*
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	*R$11.000,00*
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	*R$11.000,00*
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	*R$ 19.000,00*
X – Associação Projeto União do Morro	*R$11.000,00*
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	*R$ 30.000,00*
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	*R$ 15.000,00*
XIII – Central da Solidariedade	*R$11.000,00*
XIV – Centro Adolescente Ativo	*R$11.000,00*
XV – Centroluz Esporte Clube	*R$11.000,00*
XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	*R$ 24.000,00*
XVII – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	*R$11.000,00*
XVIII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	*R$11.000,00*
XIX – Fundação Olhos D'Alma	*R$20.000,00*
XX – União Social Espírita "As Samaritanas"	*R$11.000,00*
XXI – Grupo Espírita Irmã Angélica	*R$11.000,00*
XXII – Grupo Espírita André Luiz	*R$11.000,00*
XXIII – Grupo Espírita Paz	*R$11.000,00*
XXIV – Lar de Maria	*R$11.000,00*
XXV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	*R$11.000,00*
XXVI – Sociedade Família de Nazaré	*R$11.000,00*
XXVII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	*R$11.000,00*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 54

XXVIII – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	***R$11.000,00***
XXIX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	***R$ 60.000,00***
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	***R$11.000,00***
XXXI - Corporação Musical Municipal Santa Matilde	***R$11.000,00***
XXXII - Meridional Esporte Clube	***R$11.000,00***
XXXIII - Associação de Catadores de Materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL	***R$11.000,00***
XXXIV - Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASCOPRE	***R$11.000,00***
XXXV – União Musical Nossa Senhora das Graças	***R$11.000,00***
XXXVI – Hospital e Maternidade São José	***R$ 50.000,00***
XXXVII – Sociedade Hospital Queiroz	***R$ 50.000,00***
XXXVIII – Sociedade Beneficente São Camilo	***R$ 50.000,00***
XXXIX – Hospital São Vicente de Paulo	***R$ 50.000,00”***

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG. Tel/fax (031) 3769-8100 - Tel/fax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 55

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 049-E/2015

EXPEDIENTE
23 / 06 / 15
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei n.º 049-E/2015 *"autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades não governamentais, e dá outras providências"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda n.º 01.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 049-E/2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Jun-2015-16:27-016160-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 58

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 049-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades não governamentais, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 049-E-2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R$11.000,00
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	R$11.000,00
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R$11.000,00
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R$11.000,00
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R$11.000,00
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste.	R$11.000,00
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	R$11.000,00
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$11.000,00
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 19.000,00
X – Associação Projeto União do Morro	R$11.000,00
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	R$ 30.000,00
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R$ 15.000,00
XIII – Central da Solidariedade	R$11.000,00
XIV – Centro Adolescente Ativo	R$11.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 59

XV – Centroluz Esporte Clube	R$11.000,00
XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R$ 24.000,00
XVII – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R$11.000,00
XVIII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R$11.000,00
XIX – Fundação Olhos D'Alma	R$20.000,00
XX – União Social Espírita "As Samaritanas"	R$11.000,00
XXI – Grupo Espírita Irmã Angélica	R$11.000,00
XXII – Grupo Espírita André Luiz	R$11.000,00
XXIII – Grupo Espírita Paz	R$11.000,00
XXIV – Lar de Maria	R$11.000,00
XXV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R$11.000,00
XXVI – Sociedade Família de Nazaré	R$11.000,00
XXVII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	R$11.000,00
XXVIII – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R$11.000,00
XXIX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$ 60.000,00
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R$11.000,00
XXXI - Corporação Musical Municipal Santa Matilde	R$11.000,00
XXXII - Meridional Esporte Clube	R$11.000,00
XXXIII - Associação de Catadores de Materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL	R$11.000,00
XXXIV - Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASCOPRE	R$11.000,00
XXXV – União Musical Nossa Senhora das Graças	R$11.000,00
XXXVI – Hospital e Maternidade São José	R$ 50.000,00
XXXVII – Sociedade Hospital Queluz	R$ 50.000,00
XXXVIII – Sociedade Beneficente São Camilo	R$ 50.000,00
XXXIX – Hospital São Vicente de Paulo	R$ 50.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 – 737;
II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 – 733;
III - 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738;
IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63;
V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008;
VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 – 600;
VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 – 41.

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 60

Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 049-E-2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R$11.000,00
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	R$11.000,00
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R$11.000,00
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R$11.000,00
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R$11.000,00
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste.	R$11.000,00
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	R$11.000,00
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$11.000,00
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 19.000,00
X – Associação Projeto União do Morro	R$11.000,00
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – ARAC-CL	R$ 30.000,00
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R$ 15.000,00
XIII – Central da Solidariedade	R$11.000,00
XIV – Centro Adolescente Ativo	R$11.000,00
XV – Centroluz Esporte Clube	R$11.000,00
XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R$ 24.000,00
XVII – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R$11.000,00
XVIII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R$11.000,00
XIX – Fundação Olhos D'Alma	R$20.000,00
XX – União Social Espírita "As Samaritanas"	R$11.000,00
XXI – Grupo Espírita Irmã Angélica	R$11.000,00
XXII – Grupo Espírita André Luiz	R$11.000,00
XXIII – Grupo Espírita Paz	R$11.000,00
XXIV – Lar de Maria	R$11.000,00
XXV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R$11.000,00
XXVI – Sociedade Família de Nazaré	R$11.000,00
XXVII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	R$11.000,00

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103

e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

XXVIII – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R$11.000,00
XXIX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$ 60.000,00
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R$11.000,00
XXXI - Corporação Musical Municipal Santa Matilde	R$11.000,00
XXXII - Meridional Esporte Clube	R$11.000,00
XXXIII - Associação de Catadores de Materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL	R$11.000,00
XXXIV - Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASCOPRE	R$11.000,00
XXXV – União Musical Nossa Senhora das Graças.	R$11.000,00
XXXVI – Hospital e Maternidade São José	R$ 50.000,00
XXXVII – Sociedade Hospital Queluz	R$ 50.000,00
XXXVIII – Sociedade Beneficente São Camilo	R$ 50.000,00
XXXIX – Hospital São Vicente de Paulo	R$ 50.000,00.

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 – 737;
II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 – 735;
III - 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738;
IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63;
V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008;
VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 – 600;
VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 – 41.

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE JULHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI Nº 5.742, DE 1º DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R$11.000,00
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	R$11.000,00
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R$11.000,00
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R$11.000,00
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R$11.000,00
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste.	R$11.000,00
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	R$11.000,00
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$11.000,00
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 19.000,00
X – Associação Projeto União do Morro	R$11.000,00
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	R$ 30.000,00
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R$ 15.000,00
XIII – Central da Solidariedade	R$11.000,00
XIV – Centro Adolescente Ativo	R$11.000,00
XV – Centroluz Esporte Clube	R$11.000,00

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R$ 24.000,00
XVII – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R$11.000,00
XVIII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R$11.000,00
XIX – Fundação Olhos D'Alma	R$20.000,00
XX – União Social Espírita "As Samaritanas"	R$11.000,00
XXI – Grupo Espírita Irmã Angélica	R$11.000,00
XXII – Grupo Espírita André Luiz	R$11.000,00
XXIII – Grupo Espírita Paz	R$11.000,00
XXIV – Lar de Maria	R$11.000,00
XXV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R$11.000,00
XXVI – Sociedade Família de Nazaré	R$11.000,00
XXVII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	R$11.000,00
XXVIII – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R$11.000,00
XXIX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$ 60.000,00
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R$11.000,00
XXXI - Corporação Musical Municipal Santa Matilde	R$11.000,00
XXXII - Meridional Esporte Clube	R$11.000,00
XXXIII - Associação de Catadores de Materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL	R$11.000,00
XXXIV - Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASCOPRE	R$11.000,00
XXXV – União Musical Nossa Senhora das Graças	R$11.000,00
XXXVI – Hospital e Maternidade São José	R$ 50.000,00
XXXVII – Sociedade Hospital Queluz	R$ 50.000,00
XXXVIII – Sociedade Beneficente São Camilo	R$ 50.000,00
XXXIX – Hospital São Vicente de Paulo	R$ 50.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 – 737;
II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 – 733;
III - 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738;
IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63;
V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008;
VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 – 600;
VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 – 41.

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000